**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 59/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

Altera a redação do inciso II, do art. 64, da Lei Municipal N.º 1.336, de 16 de novembro de 2006; e, revoga o art. 2º, da Lei Municipal N.º 4.616, de 22 de fevereiro de 2022.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do art. 64, da Lei Municipal N.º 1.336, de 16 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. São criados os CARGOS e as FUNÇÕES no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, como a seguir especificados:

[...]

II – FUNÇÕES:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO** | **QTDE. DE CARGOS** | **REFERÊNCIA** | **ÁREA DE ATUAÇÃO** |
| Diretor de Escola 1 | 01 | FGD 4 100% | Diretor 40 (quarenta) horas em Escola, acima de 300 (trezentos) alunos. |
| Diretor de Escola 2 | 02 | FGD 3 75% | Diretor 40 (quarenta) horas em Escola, de 151 (cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos. |
| Diretor de Escola 3 | 02 | FGD 2 50% | Diretor 40 (quarenta) horas em Escola com no mínimo 05 (cinco) professores e dois turnos de 80 (oitenta) a 150 (cento e cinquenta) alunos. |
| Diretor de Escola 4 | 1 | FGD 1 25% | Diretor 20 (vinte) horas em Escola com até 04 (quatro) professores. |
| Diretor de Escola 5 | 1 | FGD1 25% | Diretor 40 (quarenta) horas em Escola de Educação Infantil. |
| Diretor de Escola 7 | 2 | FGD1 25% | Diretor 20 (vinte) horas em Escola com mais de 04 (quatro) professores e com turmas de 80 (oitenta) a 150 (cento e cinquenta) alunos. |
| Vice-Diretor | 1 | FGVD2 50% | Vice-Diretor 40 horas em dois turnos em que a Escola possua no mais de 150 alunos. |
| Vice-Diretor 1 | 4 | FGVD1 25% | Vice-Diretor 20 (vinte) horas em turno em que a Escola possua no mínimo 50 (cinquenta) alunos. |
| Supervisor/Coordenador | 5 | FGS 50% | Supervisor/coordenador 40 (quarenta) horas atuando na Secretaria Municipal de Educação ou Unidade Escolar em que se julgar necessário. |
| Chefe de Setor | 3 | FGCS 50% | Chefe de Setor 40 (quarenta) horas em atuação exclusiva na Secretaria Municipal de Educação nos setores de Controle de Material, Controle Escolar e Controle de Merenda. |

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal N.º 4.616, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 59/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 59/2022, o qual visa a alteração da redação do inciso II, do art. 64, da Lei Municipal N.º 1.336, de 16 de novembro de 2006; e, a revogação o art. 2º, da Lei Municipal N.º 4.616, de 22 de fevereiro de 2022.

A presente solicitação possui o condão de corrigir a legislação municipal, haja vista que, quando da edição da Lei Municipal N.º 4.616, de 22 de fevereiro de 2022 equivocadamente criou-se a função denominada de “Supervisor e/ou Coordenador e Chefe de Setor” no Quadro de Funções do Magistério Público Municipal, com padrão de referência de função diversa da pretendida, fato que pode gerar dúvidas na interpretação do diploma.

Nesse sentido, aglutinou-se a função à época criada à de “Supervisor”, da qual já se tinha previsão, e excluiu-se do quadro a função incorreta e mantendo todo o restante inalterado.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.